



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Balneário Barra do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00219485
UNIDADE	Município de Balneário Barra do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio Rodrigues - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.444/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Barra do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00219485**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3751/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 648, de 15/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/12/2008, resultando na Lei nº 847/2008, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 846/2008, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 23.713.000,00 e fixou a despesa em R\$ 23.713.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2005, nas dependências da Secretaria de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/09/2008, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 846/2008, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.713.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,21%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	23.713.000,00
Ordinários	23.663.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais (*)	3.595.963,36
Suplementares	3.337.889,91
Especiais	258.073,45
(-) Anulações de Créditos	2.464.615,39
Orçamentários/Suplementares	2.464.615,39
(=) Créditos Autorizados	24.844.347,97

(*) **OBS:** Valores apurados, conforme quadro anexado às folhas 333 e 334 dos autos, com base nos atos de alterações orçamentárias, fls. 296 - 332.

(**) A divergência apurada de R\$ 73.186,16 entre o total das anulações/suplementações de créditos registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado via sistema e-Sfinge está evidenciada nos itens A.8.1 e A.8.2.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	457.265,71	12,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.495.429,23	69,40
Superávit Financeiro	643.268,42	17,89
T O T A L	3.595.963,36	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.595.963,36**, equivalendo a **15,16%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,82%** e os especiais **7,18%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.464.615,39**, equivalendo a **10,39%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	23.713.000,00	15.143.407,86	8.569.592,14
DESPESA	24.844.347,97	13.914.589,60	10.929.758,37
Superávit de Execução Orçamentária		1.228.818,26	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.231.586,12
Das Demais Unidades	4.911.821,74
TOTAL DAS RECEITAS	15.143.407,86
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.877.230,39
Das Demais Unidades	4.037.359,21
TOTAL DAS DESPESAS	13.914.589,60
SUPERÁVIT	1.228.818,26

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 40.719,27**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.231.586,12
Das Demais Unidades	4.911.821,74
TOTAL DAS RECEITAS	15.143.407,86
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.877.230,39
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	(*) 36.429,45
Das Demais Unidades	4.037.359,21
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	(**) 4.289,82
TOTAL DAS DESPESAS	13.873.870,33
SUPERÁVIT	1.269.537,53

(*) - **R\$ 236,80**, conforme PCP 09/00121947 – Relatório nº 2.338/2009 (Contas de 2008), itens A.8.2 e A.8.3; e **R\$ 36.192,65**, conforme Anexo 3, item 1.

(**) **R\$ 4.289,82**, conforme Anexo 3, item 2.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.269.537,53** representando **8,38%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,01** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.269.537,53** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 390.785,18** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 878.752,35**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 390.785,18**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.231.586,12** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.032.657,94**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.840.800,94**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,82%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 390.785,18**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	390.785,18
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	878.752,35
TOTAL	SUPERÁVIT	1.269.537,53

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.269.537,53** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 390.785,18**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 878.752,35**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	15.143.407,86	13.873.870,33	1.269.537,53
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul	978.479,94	256.775,80	721.704,14
Resultado Ajustado	14.164.927,92	13.617.094,53	547.833,39

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 547.833,39** representando **3,87 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,46** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

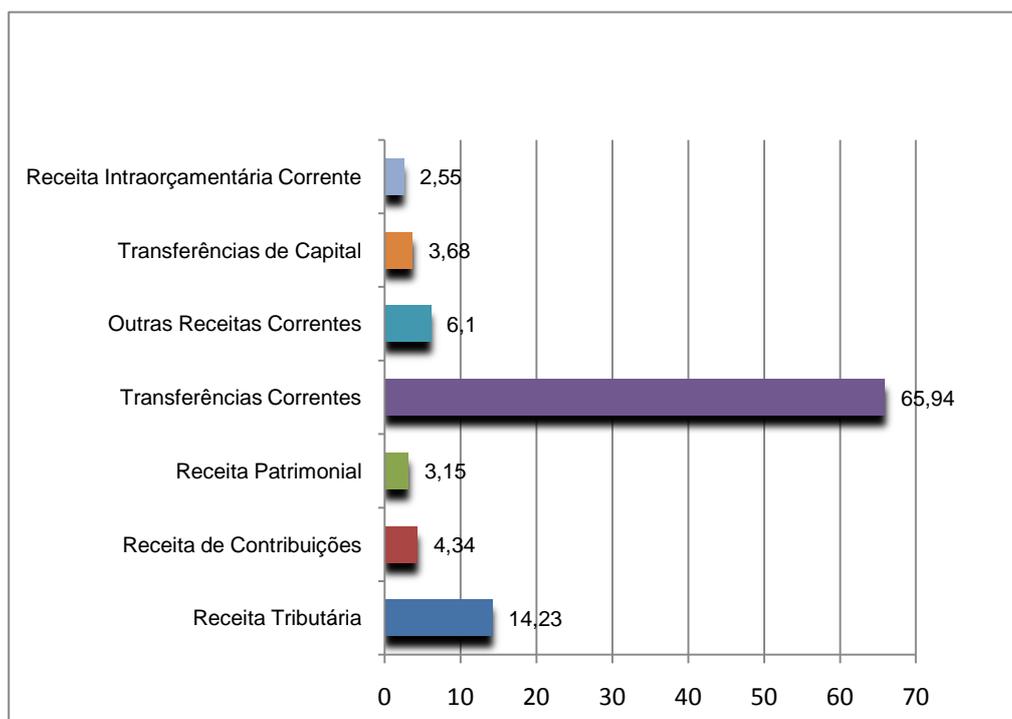
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.143.407,86** equivalendo a **63,86%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.761.969,61	15,25	1.867.472,76	13,87	2.154.310,72	14,23
Receita de Contribuições	644.180,55	5,57	651.292,59	4,84	657.287,62	4,34
Receita Patrimonial	308.563,61	2,67	468.267,31	3,48	477.335,44	3,15
Transferências Correntes	7.133.694,48	61,73	9.221.800,32	68,50	9.986.110,42	65,94
Outras Receitas Correntes	622.707,01	5,39	659.724,07	4,90	924.502,03	6,10
Transferências de Capital	809.469,55	7,00	169.500,00	1,26	558.000,00	3,68
Receita Intraorçamentária Corrente	275.709,95	2,39	424.825,67	3,16	385.861,63	2,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.556.294,76	100,00	13.462.882,72	100,00	15.143.407,86	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



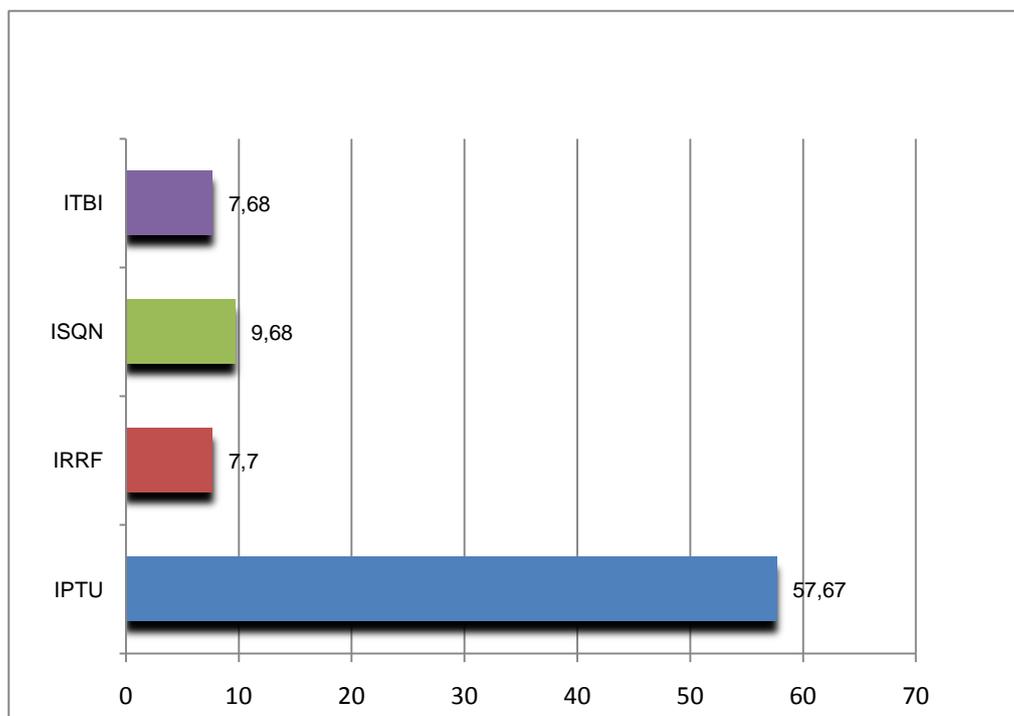
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.605.036,33	91,09	1.744.807,08	93,43	1.782.199,63	82,73
IPTU	1.249.792,87	70,93	1.303.525,14	69,80	1.242.300,78	57,67
IRRF	114.911,18	6,52	149.616,23	8,01	165.893,78	7,70
ISQN	161.793,77	9,18	206.828,67	11,08	208.541,65	9,68
ITBI	78.538,51	4,46	84.837,04	4,54	165.463,42	7,68
Taxas	120.069,35	6,81	107.349,80	5,75	372.111,09	17,27
Contribuições de Melhoria	36.863,93	2,09	15.315,88	0,82	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.761.969,61	100,00	1.867.472,76	100,00	2.154.310,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	232.138,36	1,53
Contribuições Econômicas	425.149,26	2,81
Outras Contribuições Econômicas	425.149,26	2,81
Total da Receita de Contribuições	657.287,62	4,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	15.143.407,86	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.133.694,48	61,73	9.221.800,32	68,50	9.986.110,42	65,94
Transferências Correntes da União	4.977.654,41	43,07	6.221.163,88	46,21	6.291.680,10	41,55
Cota-Parte do FPM	3.201.317,18	27,70	3.992.584,63	29,66	3.830.371,49	25,29

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(511.631,43)	(4,43)	(700.927,83)	(5,21)	(733.387,10)	(4,84)
Cota do ITR	2.840,92	0,02	2.477,67	0,02	3.819,79	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(172,92)	0,00	(334,39)	0,00	(769,84)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.387,77	0,12	14.128,68	0,10	14.088,36	0,09
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.397,00)	(0,02)	(2.589,73)	(0,02)	(2.817,60)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.700.539,19	14,72	2.193.576,53	16,29	1.674.095,62	11,05
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	388.070,29	3,36	521.520,24	3,87	537.455,85	3,55
Transferência de Recursos do FNAS	46.450,51	0,40	208,12	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	113.197,62	0,98	143.584,96	1,07	181.499,10	1,20
Outras Transferências da União	25.052,28	0,22	56.935,00	0,42	787.324,43	5,20
Transferências Correntes do Estado	1.439.816,10	12,46	1.720.221,04	12,78	2.181.212,95	14,40
Cota-Parte do ICMS	1.387.252,06	12,00	1.661.097,98	12,34	1.831.588,08	12,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(213.326,72)	(1,85)	(302.887,77)	(2,25)	(364.046,96)	(2,40)
Cota-Parte do IPVA	131.139,53	1,13	167.814,64	1,25	223.970,03	1,48
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(7.394,05)	(0,06)	(22.361,15)	(0,17)	(44.559,06)	(0,29)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.855,96	0,37	49.212,69	0,37	32.812,82	0,22
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.601,13	0,24	22.895,50	0,17	13.689,34	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.401,29	0,12	35.211,15	0,26	52.291,30	0,35
Outras Transferências do Estado	58.286,90	0,50	109.238,00	0,81	379.886,92	2,51
Transferências Multigovernamentais	716.223,97	6,20	1.143.141,30	8,49	1.468.865,32	9,70
Transferências de Recursos do FUNDEB	716.223,97	6,20	1.143.141,30	8,49	1.468.865,32	9,70
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	13.934,60	0,09
Transferências de Convênios	0,00	0,00	137.274,10	1,02	30.417,45	0,20

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	809.469,55	7,00	169.500,00	1,26	558.000,00	3,68
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.943.164,03	68,73	9.391.300,32	69,76	10.544.110,42	69,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.556.294,76	100,00	13.462.882,72	100,00	15.143.407,86	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 392.679,46**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	358.832,58	100,00	322.971,66	100,00	392.679,46	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	358.832,58	100,00	322.971,66	100,00	392.679,46	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.914.589,60** equivalendo a **56,01%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 40.719,27** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.873.870,33**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	510.187,40	4,73	532.270,87	4,55	698.000,00	5,02
04-Administração	1.857.798,16	17,22	1.896.659,03	16,20	2.600.085,35	18,69
06-Segurança Pública	45.807,62	0,42	74.583,96	0,64	34.135,40	0,25
08-Assistência Social	465.434,90	4,31	392.930,02	3,36	349.303,11	2,51
09-Previdência Social	398.335,85	3,69	267.515,86	2,28	256.775,80	1,85
10-Saúde	2.508.809,69	23,25	2.969.129,25	25,36	3.093.295,70	22,23
12-Educação	2.145.508,15	19,89	2.676.614,48	22,86	2.957.299,57	21,25
13-Cultura	38.423,86	0,36	43.772,20	0,37	26.977,50	0,19
15-Urbanismo	1.876.939,73	17,40	2.095.144,06	17,89	1.787.761,55	12,85
18-Gestão Ambiental	161.363,40	1,50	175.864,76	1,50	873.647,20	6,28
20-Agricultura	0,00	0,00	113.188,84	0,97	350.758,96	2,52
27-Desporto e Lazer	779.726,30	7,23	472.249,17	4,03	886.549,46	6,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.788.335,06	100,00	11.709.922,50	100,00	13.914.589,60	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 40.719,27** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.873.870,33**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.520.814,99	97,52	10.481.603,61	89,51	12.808.847,10	92,05
Pessoal e Encargos	5.363.649,05	49,72	5.649.176,60	48,24	6.804.152,83	48,90
Aposentadorias e Reformas	74.693,07	0,69	111.831,41	0,96	100.698,36	0,72
Pensões	36.528,01	0,34	61.867,24	0,53	65.731,41	0,47
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	886.580,23	7,57	874.513,94	6,28
Salário-Família	350,00	0,00	21.271,21	0,18	18.435,53	0,13
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.204.778,07	38,98	3.679.231,24	31,42	4.698.526,88	33,77
Obrigações Patronais	796.753,90	7,39	837.098,69	7,15	1.020.172,42	7,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	5.438,46	0,05	17.312,32	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	2.754,09	0,03	26.711,44	0,23	458,91	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	247.791,91	2,30	19.146,68	0,16	8.303,06	0,06
Juros e Encargos da Dívida	131.523,88	1,22	18.089,92	0,15	3.154,29	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	131.523,88	1,22	18.060,92	0,15	3.154,29	0,02
Outras Despesas Correntes	5.025.642,06	46,58	4.814.337,09	41,11	6.001.539,98	43,13
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.199,00	0,01	930,00	0,01
Diárias - Civil	41.457,00	0,38	50.400,00	0,43	81.500,00	0,59
Material de Consumo	1.578.883,65	14,64	1.213.734,19	10,37	1.224.820,36	8,80
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.234,14	0,02	4.779,00	0,04	2.452,30	0,02
Material de Distribuição Gratuita	218.679,15	2,03	194.307,65	1,66	105.410,36	0,76
Passagens e Despesas com Locomoção	28.708,06	0,27	1.925,02	0,02	12.716,90	0,09
Serviços de Consultoria	31.060,00	0,29	25.750,00	0,22	90.911,00	0,65

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	213.933,29	1,98	202.512,55	1,73	202.236,54	1,45
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	4.500,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.365.281,36	21,92	1.587.321,74	13,56	2.437.577,22	17,52
Contribuições	139.391,00	1,29	318.252,61	2,72	264.309,18	1,90
Subvenções Sociais	5.000,00	0,05	30.900,00	0,26	55.700,00	0,40
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	7.189,17	0,05
Auxílio-Alimentação	220.360,28	2,04	567.566,89	4,85	686.395,02	4,93
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.958,02	0,92	403.992,58	3,45	536.146,86	3,85
Sentenças Judiciais	14.067,39	0,13	22.339,84	0,19	44.956,35	0,32
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	104.615,62	0,89	25.088,82	0,18
Indenizações e Restituições	8.217,62	0,08	80.240,40	0,69	146.379,90	1,05
Transferências a Consórcios Públicos	59.411,10	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 – 3.3.91.46 – Auxílio Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	14.820,00	0,11
Transferências a Consórcios Públicos	59.411,10	0,55	0,00	0,00	62.000,00	0,45
DESPESAS DE CAPITAL	267.520,07	2,48	1.228.318,89	10,49	1.105.742,50	7,95
Investimentos	224.113,57	2,08	1.206.803,25	10,31	1.089.356,62	7,83
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	180,00	0,00	1.910,00	0,01
Contribuições	10.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	7.000,00	0,06	909.580,59	7,77	678.749,13	4,88
Equipamentos e Material Permanente	207.113,57	1,92	297.042,66	2,54	408.697,49	2,94
Amortização da Dívida	43.406,50	0,40	21.515,64	0,18	16.385,88	0,12
Principal da Dívida Contratual Resgatado	43.406,50	0,40	21.515,64	0,18	16.385,88	0,12
Despesa Orçamentária	10.788.335,06	100,00	11.709.922,50	100,00	13.914.589,60	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 40.719,27** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 13.873.870,33**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.726.043,46
Caixa	6,93
Bancos Conta Movimento	856.626,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	533.826,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	97.247,53
Investimentos do RPPS	3.238.335,82
(+) ENTRADAS	21.120.465,55
Receita Orçamentária	15.143.407,86
Receitas Correntes Arrecadadas	14.199.546,23
Receita Intraorçamentária Corrente	385.861,63
Receitas de Capital Arrecadadas	558.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.037.580,68
Extraorçamentárias	2.939.477,01
Realizável	8.442,02
Restos a Pagar	1.113.143,45
Consignações - Entrada	227.418,57
Depósitos de Diversas Origens	1.588.882,17
Serviço da Dívida a Pagar	1.590,80
(-) SAÍDAS	18.935.044,14

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	13.914.589,60
Despesas Correntes	12.420.747,97
Despesas de Capital	1.105.742,50
Despesas Intra-Orçamentárias	388.099,13
Transferências Financeiras Concedidas	3.037.580,68
Extraorçamentárias	1.982.873,86
Realizável	9.427,31
Restos a Pagar	257.162,16
Consignações - Saída	227.662,83
Depósitos de Diversas Origens	1.488.521,56
Decrécimos Patrimoniais	100,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.911.464,87
Caixa	6,93
Banco Conta Movimento	1.316.804,47
Bancos Conta Vinculada	1.518.170,61
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	77.707,69
Investimentos do RPPS	3.998.775,17

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	6,93
Bancos c/ Movimento	795.844,09
Vinculado em C/C Bancária	1.390.251,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	72.904,52
TOTAL	2.259.007,03

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	4.728.955,43	6.915.362,13	Financeiro	335.867,44	1.293.555,88
Disponível	4.726.043,46	6.911.464,87	Depósitos	77.282,74	177.399,09
Caixa	6,93	6,93	Consignações	13.786,71	13.542,45
Bancos Conta Movimento	856.626,33	1.316.804,47	Depósitos de Diversas Origens	63.496,03	163.856,64
Bancos Conta Vinculada	533.826,85	1.518.170,61	Restos a Pagar	258.584,70	1.114.565,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	77.707,69	Obrigações a Pagar	258.584,70	1.114.565,99
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	97.247,53	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00	1.590,80
Investimentos do RPPS	3.238.335,82	3.998.775,17	Operações de Crédito em Circulação	0,00	1.590,80
Realizável	2.911,97	3.897,26			
Créditos a Receber	2.911,97	3.897,26			
Permanente	10.937.551,34	13.065.949,90	Permanente	2.876.657,14	3.641.221,19
Dívida Ativa	6.567.592,30	7.836.252,86	Dívida Fundada Interna	60.081,54	43.695,66
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	0,00	447.120,00	Por Contratos de Curto Prazo	0,00	16.385,88
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	6.567.592,30	7.389.132,86	Por Contratos de Longo Prazo	0,00	27.309,78
Imobilizado	4.369.959,04	5.229.697,04	Diversos	2.816.575,60	3.597.525,53
Bens Móveis e Imóveis	4.369.959,04	5.229.697,04	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.816.575,60	3.597.525,53
Bens Imóveis	2.130.118,87	2.624.695,18			
Bens Móveis	2.239.840,17	2.605.001,86			
ATIVO REAL	15.666.506,77	19.981.312,03	PASSIVO REAL	3.212.524,58	4.934.777,07
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	12.453.982,19	15.046.534,96
TOTAL	15.666.506,77	19.981.312,03	TOTAL	15.666.506,77	19.981.312,03

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.134.291,31**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	131.753,31
Serviços da Dívida a Pagar	1.590,80
Obrigações a Pagar	1.000.947,20
TOTAL	1.134.291,31

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.728.955,43	6.915.362,13	2.186.406,70
Passivo Financeiro	335.867,44	1.293.555,88	(957.688,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.393.087,99	5.621.806,25	1.228.718,26

OBS: A divergência de R\$ 100,00 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado orçamentário refere-se a Decréscimos Patrimoniais/desincorporação de ativos - créditos diversos a receber.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.621.806,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.228.718,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.393.087,99** para um superávit financeiro de **R\$ 5.621.806,25**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.259.371,50**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.134.291,31**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.125.080,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.728.955,43	3.406.868,37	1.322.087,06
Passivo Financeiro	335.867,44	17.924,63	317.942,81

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.915.362,13	4.126.769,41	2.788.592,72
Passivo Financeiro	1.293.555,88	16.121,53	1.277.434,35

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.322.087,06	2.788.592,72	1.466.505,66
Passivo Financeiro	317.942,81	1.277.434,35	(959.491,54)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.004.144,25	1.511.158,37	507.014,12

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.511.158,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,46** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 507.014,12**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.004.144,25** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.511.158,37**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	17.785.154,79
Receita Orçamentária	15.143.407,86
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.037.580,68
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	395.833,75
Liquidação de Créditos	392.679,46
Incorporações de Passivos	3.154,29
Despesa Efetiva	16.072.892,11
Despesa Orçamentária	13.914.589,60
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.037.580,68
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	879.278,17
Aquisição de Bens	859.738,00
Desincorporações de Passivos	19.540,17
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.712.262,68
Variações Ativas	1.661.340,02
Incorporação de Ativos	1.661.340,02
(-) Variações Passivas	781.049,93
Desincorporações de Ativos	100,00
Decrécimos Patrimoniais Diversos	780.949,93
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	880.290,09
RESULTADO PATRIMONIAL	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.712.262,68
(+) Resultado Patrimonial-IEO	880.290,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.592.552,77
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.453.982,19
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.592.552,77
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	15.046.534,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	60.081,54	61.197,19
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	19.540,17	19.540,17
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	3.154,29	3.154,29
Saldo para o Exercício Seguinte	43.695,66	44.811,31

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos  ltimos tr s anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	79.814,37	0,69	61.197,19	0,45	43.695,66	0,29

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	335.867,44
Consignações - Entrada	227.418,57
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.588.882,17
Restos a Pagar-Entrada	1.113.143,45
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	1.590,80
Consignações - Saída	227.662,83
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.488.521,56
Restos a Pagar - Saída	257.162,16
Saldo para o Exercício Seguinte	1.293.555,88

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	800.484,02	6,93	335.867,44	2,22	1.293.555,88	8,54

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.567.592,30
Recebimento de Dívida Ativa	392.679,46
Dívida Ativa - Inscrição	1.661.340,02
Saldo para o Exercício Seguinte	7.836.252,86

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.242.300,78	15,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	208.541,65	2,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	165.893,78	2,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	165.463,42	2,00
Cota do ICMS	1.831.588,08	22,14
Cota-Parte do IPVA	223.970,03	2,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.812,82	0,40
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	46,30
Cota do ITR	3.819,79	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.088,36	0,17

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	307.512,05	3,72
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	247.297,19	2,99
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.273.659,44	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.345.126,79
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	232.138,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.145.580,56
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.967.407,87

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	250.936,06
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	250.936,06

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.706.363,51
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.706.363,51

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Infantil (conforme Anexo 1, item 1)	150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	150,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fls. 245 e 250 dos autos)	218.250,09
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1, item 2)	5.952,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	224.202,63

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	250.936,06	3,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.706.363,51	32,71
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	150,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	224.202,63	2,71
(-) Ganho com FUNDEB	323.284,76	3,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fl.340 dos autos)	10.650,90	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.399.011,28	29,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.068.414,86	25,00
Valor acima do Limite (25%)	330.596,42	4,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.399.011,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 330.596,42**, representando **4,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.468.865,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fl. 340 dos autos)	10.650,90
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.479.516,22
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	887.709,73
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.083.002,41
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	195.292,68

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 256-266 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.083.002,41**, equivalendo a **73,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.468.865,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fl. 340 dos autos)	10.650,90
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.479.516,22
95% dos Recursos do FUNDEB	1.405.540,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.453.501,56
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	47.961,15

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 267-280 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.453.501,56**, equivalendo a **98,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	51.267,81
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	27.029,89
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	24.237,92

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	21.484,04
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fls. 335 – 337)	21.484,04
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 21.484,04) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.923.296,49
Vigilância Sanitária (10.304)	10.523,65
Vigilância Epidemiológica (10.305)	25.246,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.959.066,22

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 253 dos autos)	639.647,28
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 2, item 1)	1.212,85
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	640.860,13

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.959.066,22	35,76
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	640.860,13	7,75
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.318.206,09	28,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.241.048,92	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.077.157,17	13,02

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.318.206,09**, correspondendo a um percentual de **28,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.271.037,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.271.037,14

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	533.115,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	533.115,69

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	458,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	458,91

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.967.407,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.380.444,72	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.271.037,14	44,90
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.115,69	3,82
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	458,91	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.803.693,92	48,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.576.750,80	11,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.967.407,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.542.400,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.271.037,14	44,90
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	458,91	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.270.578,23	44,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.271.822,02	9,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.967.407,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	838.044,47	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.115,69	3,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.115,69	3,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	304.928,78	2,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.491,00	14.634,07	17,02
FEVEREIRO	2.491,00	14.634,07	17,02
MARÇO	2.491,00	14.634,07	17,02
ABRIL	2.491,00	14.634,07	17,02
MAIO	2.491,00	14.634,07	17,02
JUNHO	2.491,00	14.634,07	17,02
JULHO	2.188,57	14.634,07	14,96
AGOSTO	2.390,19	14.634,07	16,33
SETEMBRO	2.390,19	14.634,07	16,33
OUTUBRO	2.390,19	14.634,07	16,33
NOVEMBRO	2.390,19	14.634,07	16,33
DEZEMBRO	2.390,19	14.634,07	16,33

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 284 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.634 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
14.757.546,23 (*)	300.379,60 (**)	2,04

(*) Já deduzida a receita intraorçamentária.

(**) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 396 dos autos (R\$ 248.247,60) mais 21% (R\$ 52.138,00) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 300.379,60**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 14.757.546,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.190.444,42	25,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.887.316,29	67,45
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	258.847,87	2,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	392.444,72	4,50
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.729.053,30	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	698.000,00	7,99
Total das despesas para efeito de cálculo**	698.000,00	7,99
Valor Máximo a ser Aplicado	698.324,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	757,30	0,01

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 697.566,96**, representando **7,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.729.053,30**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.634 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
698.000,00	459.827,09	65,88

(*) **OBS:** Foram considerados os valores empenhados no elemento 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 459.827,09**, representando **65,88%** da receita total do Poder (**R\$ 698.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.500.000,00	(1.126.021,48)	(2.626.021,48)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 287 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(688.000,00)	771.341,22	1.459.341,22

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 287 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.402.820,00	1.922.292,70	(480.527,30)
Até o 2º Bimestre	7.445.910,00	4.789.316,33	(2.656.593,67)
Até o 3º Bimestre	14.765.180,00	7.101.383,68	(7.663.796,32)
Até o 4º Bimestre	24.233.990,00	9.253.799,26	(14.980.190,74)
Até o 5º Bimestre	35.820.680,00	11.902.309,10	(23.918.370,90)
Até o 6º Bimestre	23.713.000,00	15.143.407,86	(8.569.592,14)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Balneário Barra do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 513/2004, de 20/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado por meio da Portaria nº 263/2004, de 01/07/2004, o Sr. Alaor Silva Junior - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Barra do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se, ainda, que o Município de Balneário Barra do Sul remeteu os relatórios de controle interno com atraso, conforme segue:

- **1º bimestre:** foi protocolado neste Tribunal, em 27/04/09, com **27 dias de atraso**, por meio do Ofício/UCCI n. 004/2009 (fl. 140), sob o nº 8608/2009;

- **2º bimestre:** foi protocolado neste Tribunal, em 08/06/09, com **8 dias de atraso**, por meio do Ofício/UCCI n. 005/2009 (fl. 153), sob o nº 11581/2009;

- **3º bimestre:** foi protocolado neste Tribunal, em 13/08/09, com **13 dias de atraso**, em 13/08/09, por meio do Ofício/UCCI n. 006/2009 (fl. 166), sob o nº 16507/2009;

- **4º bimestre:** foi protocolado neste Tribunal, em 16/10/09, com **16 dias de atraso**, por meio do Ofício/UCCI n. 008/2009 (fl. 176), sob o nº 20177/2009;

- **5º bimestre:** foi protocolado neste Tribunal, em 10/12/09, com **10 dias de atraso**, por meio do Ofício/UCCI n. 009/2009 (fl. 186), sob o nº 23321/2009;

- **6º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 26/02/10, com **26 dias de atraso**, por meio do Ofício/UCCI n. 02/2010 (fl. 203), sob o nº 3732/2010.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal. Assim, conclui-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise dos atos e fatos administrativos (remessa dos dados do sistema e-Sfinge, admissões/demissões, licitações, prestações de contas de recursos antecipados), execução orçamentária (registros contábeis), financeira e patrimonial e limites constitucionais (educação, saúde e pessoal).

Do Poder Legislativo:

1 - Foram encontradas informações do Poder Legislativo do Município de Balneário Barra do Sul, nos relatórios de controle interno do 1º ao 6º Bimestres, quando da apuração da despesa com pessoal consolidada.

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (27 dias), 2º (8 dias), 3º (13 dias), 4º (16 dias), 5º (10 dias) e 6º (26 dias) bimestres, encaminhados em 27/04/09, 08/06/09, 13/08/09, 10/12/09 e 26/02/10, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 73.186,16 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 24.917.534,13) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 24.844.347,97), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Balneário Barra do Sul registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11, R\$ 24.917.534,13 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 846/2008, de 15/12/08, (R\$ 23.713.000,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 3.595.963,36 menos anulações de dotações R\$ 2.464.615,39), evidenciamos um total de R\$ 24.844.347,97, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 73.186,16, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Balneário Barra do Sul informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar, conforme fls. 231 - 239, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações, sendo informado o valor de R\$ 3.763.889,91 (fl. 238), todavia no mesmo sistema apurou-se um total de suplementações no valor de R\$ 3.337.889,91.

Outra informação divergente diz respeito a anulações de créditos que foi apurado o total de R\$ 2.464.615,39 (fl. 333 dos autos) e no sistema e-Sfinge foi informado o valor de R\$ 2.811.429,23 (fl. 238 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Balneário Barra do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 21.484,04) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

A.2 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (27 dias), 2º (8 dias), 3º (13 dias), 4º (16 dias), 5º (10 dias) e 6º (26 dias) bimestres, encaminhados em 27/04/09, 08/06/09, 13/08/09, 10/12/09 e 26/02/10, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

A.3 - Divergência da ordem de R\$ 73.186,16 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 24.917.534,13) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 24.844.347,97), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1);

A.4 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00217784, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 8, em ___/___/2010.

Mariângela Lobato Correia Veiga
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 01

1 – Despesa, no montante de R\$ 150,00, excluída do cálculo do ensino infantil por não ser considerada como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

A despesa a seguir relacionada foi classificada na Função Educação - Programa Ensino Infantil, quando na realidade não é considerada própria de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1782	23/07/2009	ANA PAULA SCHREINER	150,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 1(UMA) DIARIA VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 08/08/2009 PARA CAPACITACAO PARA NUTRICIONISTAS REF PRESCRICAO DE SUPLEMENTOS E FITOTERAPICOS.

Total VI. Empenho (R\$): 150,00

2 – Despesas, no montante de R\$ 5.952,54, excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	2950	26/11/2009	COM. MAT. CONSTRUCAO STEIL SUL LTDA -EPP	68,94	REFERENTE AQUISICAO DE LIQUIDIFICADOR PARA USO DO EJA(EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS)
1	1273	20/05/2009	EQUIAUDIO COM. DE EQUIP. DE AUDIO E VIDEO LTDA ME	413,40	REFERENTE AQUISICAO DE PELE PARA OS TAMBORES INSTRUMENTOS DE FANFARRA DA BANDA MUNICIPAL. 30,0 UNID PELE PARA TAMBORES C/14 TRANSPARENTE(DUP FILM).

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1272	20/05/2009	EQUIAUDIO COM. DE EQUIP. DE AUDIO E VIDEO LTDA ME	1.098,00	REFERENTE AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SEREM USADOS NAS FANFARRAS PELA BANDA MUNICIPAL. 5,00 UNID CAIXA REPIQUE 8X14 INOX C/AROS CROMADOS, 5,00 UNID PARES DE PRATO DE ATAQUE 13 BANDA MARCI AL.
1	1145	29/04/2009	EVITA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA EPP	61,48	REFERENTE AQUISICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. 53,0 UNID BATATA INGLESA.
1	1127	24/04/2009	EVITA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA EPP	164,72	REFERENTE AQUISICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. 142,0 KG BATATA INGLESA
1	1427	29/05/2009	IPGS CONSULTORIA EM PESQ, ENSINO E GESTAO EM SAUDE	160,00	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE 01(UMA) INSCRICAO C CURSO DE EXTENSAO (CAPACITACAO PARA A PRESCRICAO DE SUPLEMENTOS E FITOTERICOS EM ESTETICA), EM FLORIANOPOLIS NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2009.
1	1012	24/04/2009	LA BELL PRESENTES LTDA.	96,00	REFERENTE AQUISICAO DE MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE REALIZARA DURANTE O PERIODO DE 10 A 15/05/09. 20,0 UN MEDALHA M304 DO, 20,0 UN MEDALHA M304 PR, 20,0 UN MEDALHA M304 BZ.
1	1637	24/06/2009	PICO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	3.890,00	REFERENTE LOCACAO DE TENDAS PARA FESTA JUNINA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERA REALIZADA NA PRACA MANOEL FERREIRA NO DIA 04 DE JULHO DE 2009. 2,00 UN TENDA BRANCA TAM 10X10, 1,00 UN TENDA FECHADA 4X4 COM BALCAO, 1,00 UN SONORIZACAO PARA O EVENTO(P.A E CX TRIPE) COM EQUIPE TECNICA, 8,00 UN BARRACA FECHADA COM TAPUMA - BARRACA 2X2 OU 4X2, 2,00 UN LOCACAO BANHEIRO QUIMICO.

Total VI. Empenho (R\$): 5.952,54

ANEXO 02

1 – Despesas, no montante de R\$ 1.212,85, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	596	17/09/2009	CONURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DE JOINVILLE	68,10	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA DE TRANSITO V EICULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY PLACAS MFY 5639 N O DIA 17/07/2009 AS 06:09 HRS NA RUA ALBANO SCHMID T, 1091 EM JOINVILLE/SC, CONDUTOR INFRATOR ANDERSON VICTOR GREIPEL MATRICULA 0237, ANEXO TERMO DE AUTORIZACAO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
2	795	30/11/2009	CONURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DE JOINVILLE	191,53	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO DE PLACA LZJ-7980.
2	209	17/03/2009	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGTO MULTA DE TRAN SITO, N. DO AUTO DE INFRACAO 8278R009171355 VEICU LO RENAUT/SCENIC RT 1.6 16V, PLACAS MDE 9522 DE US O DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	794	30/11/2009	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO DE PLACA LZJ-7980.
2	21	08/01/2009	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE-FURJ	399,90	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE POS GRADUACAO COM AUDITORIA EM GESTAO DAS CONTAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE PARA O SERVIDOR ANDRE ALEXANDRE FERREIRA GON CALVES CONFORME LEI 286/2002 REFERENTE JANEIRO/200 9.
2	796	30/11/2009	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS - IPUF	383,06	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO DE PLACA LZJ=-7980

Total VI. Empenho (R\$): 1.212,85

ANEXO 03

1 – Prefeitura: despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Categoria Econômica: =3- Despesas Correntes

Grupo Natureza: =3- Outras Despesas Correntes

Modalidade Aplicação: =90- Aplicações Diretas

Elemento Despesa: =47- Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
17	87	15/01/2009	CELESC CENTRAIS ELET. SANTA CATARINA S/A	29.648,92	29.648,92	29.648,92	VLR REFERE-SE A COSIP CORRESPONDENTE AO MES DE DEZ

Total VI. Pago (R\$): 29.648,92

Total VI. Liquidado (R\$): 29.648,92

Total VI. Empenho (R\$): 29.648,92

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

item: 3.3.90.92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	16	08/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL CATARINA)	S. 1.927,51	1.927,51	1.927,51	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURAS TELEFONICAS DO MES DE DEZ/08 DE USO DA SECRET DE EDUCACAO E DA S ESCOLAS DO MUNICIPIO
0	17	08/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL CATARINA)	S. 925,37	925,37	925,37	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA TELEFONICA R EF DEZ/08
42	23	08/01/2009	CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO	219,27	219,27	219,27	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA AGUA NOV E D EZ/08, DE USO DO MERCADO PUBLICO EM CONSTRUCAO
0	22	08/01/2009	CELESC CENTRAIS ELET. SANTA CATARINA S/A	1.317,55	1.317,55	1.317,55	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA REF DEZ/08 DE USO DA GARAGEM DA PREFEITUR A, DA POLICIA MILITAR E DO RELOGIO
42	318	29/01/2009	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	576,52	576,52	576,52	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DEZEMBRO/2008.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	319	29/01/2009	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	870,98	870,98	870,98	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DEZEMBRO/2008.
0	15	08/01/2009	EMBRATEL- EMPR. BRAS DE TELECOMUNICACOES	14,61	14,61	14,61	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA TELEFONICA OUT, NOV E DEZ/08 DE USO DA SECRET DE ADMINISTRAÇÃO
42	46	08/01/2009	EMPRESA BRASIL.DE CORREIOS TELEGRAFOS	309,26	309,26	309,26	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE CORRESPONDENCIAS DOS MESES DE NOV E DEZ/2008.
42	47	08/01/2009	TIM SUL S/A.	382,66	382,66	382,66	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA CELULAR DE USO DO GABINETE DO PREFEITO DOS MESES DE NOV E DEZ/ 2008.

Total VI. Pago (R\$): 6.543,73
Total VI. Liquidado (R\$): 6.543,73
Total VI. Empenho (R\$): 6.543,73

2 – Demais Unidades: despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul
Competência: 01/2009 à 06/2009
item: 3.3.90.92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	16	05/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL S. CATARINA)	294,59	294,59	294,59	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA TELEFONICA DE USO DO PSFIII REF NOV E DEZ/08
2	5	05/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL S. CATARINA)	3.478,14	3.478,14	3.478,14	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURAS TELEFONICAS REF NOV E DEZ/08 DE USO DA SECR DE SAUDE, DA UNIDA DE BASICA PSF1 E PSF2

Total VI. Pago (R\$): 3.772,73
Total VI. Liquidado (R\$): 3.772,73
Total VI. Empenho (R\$): 3.772,73

Unidade Gestora: Fundo Municipal Assistência Social de Balneário Barra do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

item: 3.3.90.92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
42	7	08/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL CATARINA)	S. 507,76	507,76	507,76	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA TELEFONICA D E USO DA ASSIST SOCIAL REF NOV E DEZ/2008
42	2	05/01/2009	EMBRATEL- EMPR. BRAS TELECOMUNICACOES	DE 9,33	9,33	9,33	VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE FATURA TELEFONICA D E USO DA ASSIST. SOCIAL REF DEZ/08

Total VI. Pago (R\$): 517,09

Total VI. Liquidado (R\$): 517,09

Total VI. Empenho (R\$): 517,09